

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental**  
Decisão nos termos do n.º 11 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro

<b>Identificação</b>	
<b>Designação do Projeto</b>	Rede de distribuição de gás de média pressão: Ramal da CALB – GRMS 12619B (ZILS – Zona 2 Nascente) (Projeto DNG008/23 - ref.º DNG-GA-Projecto-25/2024)
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, ponto 10, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro
<b>Localização</b> (freguesia e concelho)	Freguesia e concelho de Sines
<b>Afetação de áreas sensíveis</b> (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis nos termos da definição constante da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.
<b>Proponente</b>	Dianagás – Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção-Geral de Energia e Geologia
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

<b>Decisão</b>	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.  Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas constantes desta decisão bem como as condições propostas na documentação apresentada pelo proponente, as quais serão incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	---

<b>Data de emissão</b>	29/04/2024
------------------------	------------

#### Breve descrição do projeto

O projeto tem por objeto a construção de uma rede de distribuição primária (entre 4 a 20 bar) de gás natural, com cerca de 2.330 m de comprimento, desde a estação GRMS 12619B, localizada na Zona 2 Nascente da Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), até ao ponto de entrega da unidade industrial da empresa CALB, sita na referida Zona.

Encontra-se prevista a implementação de uma infraestrutura enterrada constituída por uma rede de distribuição primária, composta por tubagem em aço DN 200, válvulas de seccionamento e outros acessórios em aço (curvas, tês e junta isolante). Paralelamente à rede será ainda instalado um caboduto em polietileno DN50 estriado, destinado à instalação de cabo de fibra ótica para transmissão de informação necessária à posterior supervisão da infraestrutura.

O traçado da rede desenvolve-se ao longo de arruamentos e caminhos existentes, estando enquadrados, de acordo com as Plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Sines, na categoria “Áreas Urbanas e Urbanizáveis – Zona Industrial e Logística de Sines”, não interferindo com áreas de Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e de património edificado.

A totalidade da infraestrutura encontra-se projetada de acordo com o previsto na regulamentação e legislação aplicáveis em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, na sua atual redação, a Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro e o Despacho n.º 806-B/2022, de 19 de janeiro.

### Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, foi solicitada, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do referido diploma, apreciação e decisão sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

Para efeitos da referida análise, e em cumprimento do anexo IV do referido diploma, o proponente apresentou os elementos instrutórios aí previstos em 12 de abril de 2024.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 10, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151- B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a qual se reporta a “*Construções de oleodutos, de gasodutos e de condutas para o transporte de fluxos de CO2 para efeitos de armazenamento geológico, incluindo estações de bombagem associadas, não abrangidas pelo anexo I*”, estando definidos os seguintes limiares para enquadramento por via direta, para o caso geral, gasodutos:  $\geq 5$  km e  $\varnothing \geq 0,5$  m.

De acordo com a informação disponibilizada, o projeto não atinge os limiares e critérios que determinam a sujeição obrigatória a procedimento de AIA.

Assim, procedeu-se à análise do projeto com o objetivo de determinar se o mesmo é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii), do referido diploma.

Da análise efetuada destacam-se os seguintes factos:

- O projeto cumpre, na generalidade, com as disposições regulamentares em vigor;
- O troço de rede de distribuição de gás em aço DN 200 a implementar, com uma extensão prevista de 2.330 m, e que funcionará num regime de pressão entre 4 e 20 bar, será implementado em terrenos afetos à ZILS, que já dispõem, entre outras, de infraestruturas de transporte e distribuição de gás, bem como de produtos derivados do petróleo;
- A rede de distribuição de gás a implementar encontra-se inserida em “Áreas Urbanas e Urbanizáveis – Zona Industrial e Logística de Sines”, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Sines, disponibilizada pelo proponente;
- A infraestrutura não interfere com áreas pertencentes à Reserva Agrícola Nacional ou à Reserva Ecológica Nacional, bem como com qualquer património edificado.
- O proponente optou pela solução apresentada atendendo à localização da rede de gás em serviço, existente nas proximidades do local a abastecer, bem como ao ponto exato pretendido pela CALB para a entrada de gás na sua unidade industrial;
- A fase de construção da referida rede de distribuição não apresentará impactes ambientais significativos, sendo apenas expectável a produção limitada de resíduos e o aumento do tráfego rodoviário no acesso à ZILS 1, condicionado pela obra. De salientar ainda que serão repostas as condições do solo previamente à fase de exploração;
- O proponente identificou três conjuntos de medidas para minimizar impactes ao nível de eventuais contaminações de solos e de águas pelas atividades de estaleiro, da produção de resíduos durante a obra e de condicionamento do tráfego rodoviário no acesso à ZILS 1, a seguir identificadas;
- O proponente considera haver risco mínimo de acidente, atendendo à construção inteiramente soldada da rede de distribuição, à profundidade de implantação da tubagem e à integração da mesma no programa de supervisão e manutenção adotado por aquela licenciada;



- Durante o processo produtivo da CALB será consumido gás natural em detrimento de outros combustíveis mais poluentes como gasóleo ou fuelóleo, permitindo assim evitar a emissão de diversos poluentes atmosféricos;
- Atendendo ao elevado interesse em se produzir gases de origem renovável e de baixo teor de carbono na ZILS, nomeadamente hidrogénio verde e metano sintético, é expectável que os mesmos venham a fazer parte do consumo da unidade industrial da CALB, canalizados a partir da infraestrutura em apreço.

Face à análise desenvolvida, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada bem como as medidas adicionais a seguir elencadas.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

#### Condições para licenciamento ou autorização do projeto

##### Condições a cumprir na fase de construção

1. Medidas de minimização referentes à contaminação de solos e águas pelas atividades de estaleiro:
  - Evitar a localização de estaleiros locais e centrais próximo de linhas de água e pontos de captação de água, em áreas de RAN e REN, bem como de zonas que apresentem o nível freático perto da superfície, de modo a evitar a deterioração da qualidade das águas e solos devido às ações aí produzidas. Preferencialmente, se possível, o estaleiro central será instalado em área já anteriormente ocupada por estaleiros ou em área próxima da obra e ocupada previamente por instalações industriais já desativadas;
  - Realização de um programa de controlo adequado de vazamento de óleos e lubrificantes nas zonas de estaleiro, com os requisitos de não execução de mudanças de óleos queimados no local ou existência de um tanque móvel para a respetiva receção e de definição de destino para aqueles óleos, não permitindo a sua descarga no solo ou águas;
  - Recuperação das áreas de estaleiro no final da obra, com reposição das características originais do local.
2. Medidas de minimização referentes a condicionamentos de tráfego causados pelas obras:
  - Faseamento de construção de modo a, em cada momento, ter uma zona ocupada de extensão reduzida, de modo a minimizar os condicionamentos /desvios de tráfego necessários;
  - Realização preferencial da obra em fase do ano e horário com menor intensidade de tráfego nas vias afetadas (primavera/verão).

**3. Medidas de minimização referentes à produção de resíduos em obra:**

- Reutilização na própria obra da maior quantidade possível de resíduos produzidos;
- Reutilização em outras obras decorrentes em simultâneo da maior quantidade possível de resíduos não reutilizados na própria obra;
- Encaminhamento dos resíduos não reutilizáveis na própria obra ou em outras obras para destinos licenciados / operadores licenciados de gestão de resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.